



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Omar Raimundo Picheth Neto no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE JANEIRO DE 2022

Corrige o texto da Lei Municipal nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022.

O Vereador Omar Raimundo Picheth Neto – PROS no uso de suas atribuições legais, encaminha para o plenário apreciar e votar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A súmula da Lei Municipal nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas rurais do Município de São Mateus do Sul.”

**Art. 2º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas rurais do Município de São Mateus do Sul, de tal sorte que assegure a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2022.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**  
Vereador – PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente venho apresentar o projeto de lei que objetiva corrigir o texto da Lei Municipal n°. 3.067 de 20 de janeiro de 2022. Na Lei original o legislador se equivocou ao realizar a concessão de subsídio para a área urbana, já que a previsão era realizar subsídio tarifário para as linhas situadas na área rural do Município.

A concessão de subsídio para área rural se motiva pelo fato da enorme extensão das localidades, os custos com manutenção do transporte que certamente não tiverem subsídio, ainda que seja de forma emergencial certamente refletirá nos custos para o usuário de transporte coletivo.

Dessa forma, tendo em vista o princípio da modicidade das tarifas e demais princípios inerentes a concessão de serviços públicos submeto aos nobres pares o presente projeto de lei na certeza de uma discussão democrática com a consequente aprovação, a fim de satisfazer o interesse público.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2022.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**  
Vereador – PROS